



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.377, de 9 de abril de 2021.

“Dispõe sobre o retorno do município à Fase Vermelha do Plano São Paulo do Governo do Estado, dando outras providências.”

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS, Prefeita da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

Considerando a expedição do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta a quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 que institui o Plano São Paulo em todo o território estadual;

Considerando o disposto no art. 7º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, possibilitando que a Prefeita, mediante ato fundamentado, autorize o funcionamento de serviços e atividades, com restrições, de acordo com a classificação do Município no Plano São Paulo;

Considerando os Decretos Municipais nº 6.174, de 16 de março de 2020, nº 6.182, de 30 de março de 2020 e 6.360, de 15 de março de 2021, que respectivamente declaram estado de emergência e de calamidade pública; e

Considerando as novas diretrizes do Governo do Estado de São Paulo, que incorpora novas medidas restritivas na Fase Vermelha do “Plano São Paulo”, em virtude do agravamento da pandemia e com o objetivo de conter a transmissão e disseminação da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. O retorno do município para a Fase Vermelha do Plano São Paulo e a incorporação de novas medidas restritivas, de acordo com as diretrizes do Governo do Estado.

rrb



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.377/2021 – fls.2

Art. 2º. Fica permitido o funcionamento, somente, das atividades econômicas consideradas serviços essenciais, respeitadas as disposições do presente Decreto, a saber:

I – Saúde

Hospitais, clínicas, farmácias, dentistas e estabelecimentos de saúde animal.

II – Alimentação

Supermercados, hipermercados, açougues e padarias, lojas de suplemento, feiras livres diurnas.

Permitido o funcionamento de feiras livres noturnas até o horário das 20h.

Vedado o consumo no local.

III – Restaurantes, bares e lanchonetes

Permitido somente o serviços de entrega, como delivery, drive-thru e “take away” (pegue e leve)

Vedado o consumo no local

IV- Segurança

Serviços de segurança pública e privada

V – Comunicação Social

Meios de comunicação, empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens

VI – Construção Civil e Indústria

Adoção dos protocolos sanitários.

VII – Serviços Gerais

Lavanderias, serviços de limpeza, hotéis, manutenção e zeladoria, serviços bancários (incluindo lotéricas), serviços de call center, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e bancas de jornais.

VIII – Igrejas e Atividades Religiosas

Adoção do protocolo sanitário geral e específico.

Vedado a realização de cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo presencial.

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.377/2021 – fls.3

IX – Logística

Empresas de locação de veículos, oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte, serviços de entrega e estacionamento.

XI – Abastecimento

Cadeia de abastecimento e logística, produção industrial, transportadoras, armazéns, postos de combustíveis e lojas de materiais de construção.

XII – Comércio, galerias e outras atividades não especificadas nos incisos anteriores

Permitido somente o serviço de entrega, na forma de “take away” (pegue e leve)

Art. 3º. Não serão consideradas atividades essenciais os estabelecimentos cujos serviços essenciais prestados ou produtos essenciais comercializados, representem menos de 70% dos serviços prestados e/ou produtos disponíveis para comercialização, ainda que sua atividade principal esteja identificada como essencial.

Art. 4º. Quando constatado a descaracterização da atividade principal e ou o desvio da finalidade essencial ficarão sujeitos a aplicação da penalidade de multa, interdição e cassação do alvará de funcionamento conforme disposto na legislação municipal em vigor, ficando, ainda, sujeito ao enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do artigo 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

Art. 5º. Fica vedada a realização de desempenho de atividades administrativas internas de modo presencial em todos os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, recomendando-se a adoção do tele-trabalho nos casos em que couber.

Art. 6º. Fica proibido o comércio ambulante e eventual.

Art. 7º. Fica, terminantemente, proibida a realização de reunião, concentração, circulação ou permanência de pessoas nos espaços públicos em especial:

I – Campos de futebol

pr



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.377/2021 – fls.4

II – Praças

III – Quadras públicas esportivas;

IV – Parque Municipal “Nosso Recanto Dona Assunta” e;

V – Todos e quaisquer outros equipamentos de lazer e esporte.

Art. 8º. Recomenda-se aos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, o ajustamento para a abertura e a troca de turnos, de modo a evitar o deslocamento simultâneo de colaboradores nos meios de transporte público coletivo de passageiros, observando no que couber, os seguintes horários:

I – Setor industrial – entre as 5 horas e 7 horas;

II – Setor de serviços – entre as 7 horas e 9 horas;

III – Setor de comércio – entre as 9 horas e 11 horas.

Art. 9º. Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município se limite ao desempenho de atividades essenciais, em especial, **no período das 20h às 5h, nos termos do Decreto Estadual nº 65.545, 03 de março de 2021 e suas alterações.**

Art. 10. As aulas e demais atividades presenciais no âmbito da rede pública municipal de ensino, bem como no âmbito das instituições privadas de ensino, observarão as disposições do Decreto Municipal nº 6.331, de 1º de fevereiro de 2021, aplicáveis à “fase vermelha” de classificação do Plano São Paulo.

Art. 11. Todas as atividades econômicas deverão observar rigorosamente as normas do Protocolo Sanitário específicos, à luz do Plano São Paulo, no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>

Art. 12. Em caso de recusa no cumprimento da determinação, fica autorizado aos órgãos competentes a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhes der causa, às penalidades previstas em lei, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo.

068



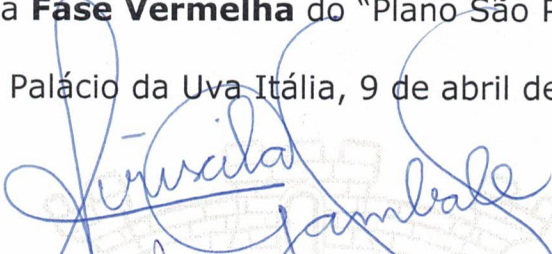
Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

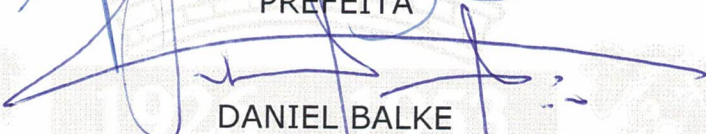
ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.377/2021 – fls.5

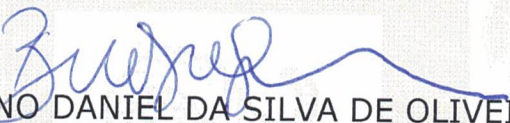
Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, **tendo seus efeitos vigentes do dia 12 a 18 de abril ou** enquanto o Município estiver enquadrado na **Fase Vermelha** do “Plano São Paulo”.

Palácio da Uva Itália, 9 de abril de 2021.


PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA


DANIEL BALKE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.


BRUNO DANIEL DA SILVA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS,
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

